



**Ministério Públ<sup>ico</sup> de Contas**  
— Mato Grosso —

# **TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Alisson Carvalho de Alencar**  
Procurador de Contas



# Introdução: reflexões

**Qual o significado de transparéncia?**

**É o que deixa passar a luz e ver nitidamente o que está atrás.**

**Sinceridade!**

**Qual a origem da palavra sincera?**



## **Por que os agentes públicos devem ser transparentes?**

- República democrática: obrigação!**
- Não somente por isso, mas sim porque sinceridade gera:**

**Aproximação da sociedade → confiança**

**Eficiência, efetividade.**



## Desenvolvimento: Transparência e Direito de acesso à informação

### Diretrizes internacionais

#### **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003)**

Tendo em conta a necessidade de combater a corrupção, cada Estado Parte, em conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, adotará medidas que sejam necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública, inclusive no relativo a sua organização, funcionamento e processos de adoção de decisões.



# Desenvolvimento: Transparência e Direito de acesso à informação

## Diretrizes internacionais

### Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão, item 4

“O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito. Este princípio só admite limitações excepcionais que devem estar previamente estabelecidas em lei para o caso de existência de perigo real e iminente que ameace a segurança nacional em sociedades democráticas.”



## **Norma Constitucional: direito fundamental ao acesso à informação**

Todos têm **direito** a receber dos **órgãos públicos** informações de seu interesse **particular, ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de **responsabilidade**, ressalvadas aquelas cujo **sigilo** seja imprescindível à **segurança** da sociedade e do Estado (**CF, art. 5º, XXXIII**)



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso

# Direito à Informação

Via de mão dupla

**direito do cidadão = dever do Estado**



# Transparência

## **Princípio da Publicidade → Princípio da Transparência**

Enquanto a **publicidade** ocorre com a disponibilização da informação em meio de acesso público, a **transparência** só é observada quando a informação é de acesso amplo e comprehensível por todos.

→ **visibilidade + inferabilidade**



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso

# **Lei de Acesso à Informação - LAI**

## **(Lei nº 12.527/2011)**





## DIRETRIZES DA LAI

- a) Regulamenta o direito fundamental de acesso à informação pública no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- b) Abrange todas as entidades e órgãos do Poder Públíco, inclusive pessoas jurídicas de direito privado que recebam recursos públicos
- c) Determina que a **regra é a** publicidade; o sigilo, a exceção;
- d) Prioriza a transparência ativa: divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;





## Diretrizes da LAI

- e) fomento ao desenvolvimento da **cultura da transparência** na administração pública e do controle social;
- f) elenca o conteúdo mínimo das informações a serem divulgadas;
- g) obriga a atualização constante e permanente das informações disponibilizadas;
- h) exige a disponibilização de informações de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;





Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso

# TRANSPARÊNCIA ATIVA

**Conceito:** divulgação de ofício, inclusive pela internet.

**“Portal Transparência” → PDI**





# TRANSPARÊNCIA ATIVA

→ Informações de interesse público e coletivo, no mínimo:

- Competência e estrutura organizacional;
- Telefones, endereços e horários de atendimento;
- Despesas e receitas – contemplado pela LC 131/09;
- Transferências e repasses de recursos financeiros;
- Procedimentos licitatórios e contratos;
- Dados para acompanhamento de programas e ações;
- Perguntas e respostas mais frequentes da sociedade.





# TRANSPARÊNCIA ATIVA

## Câmaras Municipais

- As Câmaras municipais devem, por exemplo, informar (Anexo III do Guia de Implementação da LAI):
- Número de membros;
  - Composição da mesa diretora;
  - Sessões Plenárias – calendário, pautas e atas, planilha de votação;
  - Audiência pública – calendário, pautas e atas;
  - Composição das Comissões e calendários das reuniões e respectivas pautas;
  - Fluxograma da tramitação de projetos;





- Projetos por parlamentar;
- Atos da mesa;
- Atos da Presidência;
- Lista da presença dos parlamentares nas Sessões e reuniões das Comissões;
- Legislação atualizada e consolidada;
- Acesso ao Diário Oficial ([link](#)).





# Dúvida: Remuneração

STF: há obrigação de disponibilização, destacando:

- a) nome do servidor;
- b) cargo/função;
- c) lotação;
- d) valor bruto e líquido.





# Ministério Público de Contas Mato Grosso

## STF: exemplo!

| Servidores Ativos                             |                     |       |             |               |
|---|---------------------|-------|-------------|---------------|
| Exibir 25 registros Pesquisar:                |                     |       |             |               |
| Nome  | Cargo               | FC/CJ | Bruto (R\$) | Líquido (R\$) |
| ADAUTO CIDREIRA NETO                          | ANALISTA JUDICIÁRIO | CJ-2  | 16.483,60   | 11.130,34     |
| ADILSON JOSÉ VIAPIANA                         | TÉCNICO JUDICIÁRIO  |       | 6.666,36    | 5.102,11      |
| ADRIANA ARAGÃO CRAVEIRO                       |                     | FC-06 | 4.874,34    | 3.644,48      |
| ADRIANA AUGUSTA DA SILVA LUCENA               | ANALISTA JUDICIÁRIO |       | 10.450,66   | 7.636,86      |
| ADRIANA CRISTINA FERREIRA ANTUNES DE OLIVEIRA | ANALISTA JUDICIÁRIO | CJ-1  | 20.017,15   | 12.664,95     |
| ADRIANA DE MELO LUCAS                         | ANALISTA JUDICIÁRIO | FC-04 | 17.030,52   | 12.304,10     |
| ADRIANA LEINEKER COSTA                        |                     | CJ-3  | 6.729,14    | 5.499,13      |
| ADRIANA RODRIGUES PORTELA NUNES               | ANALISTA JUDICIÁRIO | FC-01 | 14.506,22   | 10.828,50     |
| ADRIANE DA ROCHA CALLADO HENRIQUES            | ANALISTA JUDICIÁRIO | CJ-3  | 26.545,33   | 17.212,56     |
| ADRIANO ROGÉRIO PAMPLONA GOMIDE               | TÉCNICO JUDICIÁRIO  | FC-06 | 9.336,94    | 7.226,47      |
| AÉCIO FURTADO DE ALMEIDA                      | ANALISTA JUDICIÁRIO | FC-06 | 22.788,21   | 9.735,01      |
| AEDA VALLE CAVALCANTE                         | TÉCNICO JUDICIÁRIO  |       | 6.811,58    | 5.252,61      |
| AERTON SANDRO DOS SANTOS CARVALHO             | TÉCNICO JUDICIÁRIO  |       | 6.739,44    | 3.421,07      |

<http://www.stf.jus.br/portal/remuneracao/listarRemuneracao>



ASSISTA A TRANSMISSÃO DA SESSÃO PLENÁRIA AO VIVO



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

 Buscar

Navegue por aqui!



Pesquisas e Serviços

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDI

## DESTAQUES



TCE-MT institui o Dia da  
Excelência em Gestão Pública



V Encontro Técnico de  
**GESTÃO DE PESSOAS**  
dos Tribunais de Contas do Brasil



Palestra aborda função do  
Controle Externo dias 25 e  
26.09 em Cuiabá e Cáceres



Vereadores de MT serão  
capacitados sobre o novo  
Plano Plurianual (PPA)



Auditor Fiscal fala sobre  
Tributação e proteção  
jurídica do Meio Ambiente



+ nc



Serviço de  
informação  
ao  
cidadão

LEI 12.527/2011

Página Inicial

Solicitação de Informação

Perguntas Frequentes

Unidades de Atendimento

Termo de Cessão de Uso



## Portal Transparência

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

DESDE  
2007

Palavra do Presidente [\[ocultar\]](#)



O Tribunal de Contas de Mato Grosso inaugura em 25 de junho de 2012 a segunda versão do Portal Transparência na sua página oficial na Internet. Já plenamente adaptado às novas exigências da Lei nº 12.527/11, que garante a todo cidadão o pleno acesso às informações sob domínio do poder público.

A primeira versão do Portal Transparência, lançada pioneiramente no Estado em 26 de março de 2007, já trazia aquilo que a Lei de Acesso à Informação recomenda enquanto transparéncia ativa, com a divulgação do lotacionograma com os respectivos cargos e salários, as licitações, contratos, convênios e demais despesas do órgão.

A este novo Portal Transparência foi acrescido o preceito legal da transparéncia passiva, com a introdução do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e do tutorial contendo perguntas e respostas frequentes, com indicação de onde encontrar as informações mais solicitadas.

O TCE-MT não só é cumpridor das determinações da Lei nº 12.527/11, garantindo absoluta transparéncia sobre a sua gestão, como vai ser o guardião da consolidação deste mecanismo legal junto aos seus fiscalizados nas esferas estadual e municipal. O Tribunal irá cobrar a satisfação dos gestores públicos aos requerimentos de informação auxiliar os fiscalizados na implantação dos sistemas de transparéncia ativa e passiva.

Como Consultar:



Escolha o assunto



Escolha a opção



Visualize ou baixe  
a publicação

Consulta por assunto:



Pesquisar



localizar

**FROTA**

Relação da frota pertencente ao  
TCE/MT

**LEI 12.527/2011**

Informações sobre a Lei de  
Acesso à Informação

**GESTÃO DE PESSOAS**

Organograma, lotacionograma,  
salários, PCCS, etc.

**CÓDIGO DE ÉTICA**

Informações sobre o código de  
éтика do Tribunal de Contas

**LRF**

Publicações dos anexos da Lei de  
Responsabilidade Fiscal

**DESPESAS**

Informações sobre as despesas  
do Tribunal de Contas

**FUNDECONTAS**

Informações sobre o  
FUNDECONTAS

**LICITAÇÕES**

Informações sobre todas as  
licitações do Tribunal de Contas

**CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

Todos os contratos administrativos e  
congêneres do Tribunal de Contas

**CONVÊNIOS**

Todos os convênios firmados pelo  
TCE/MT

**PLANEJAMENTO  
ESTRATEGICO**

Informações sobre o planejamento  
estratégico do Tribunal de Contas

**PLANEJAMENTO**

Informações sobre o PPA, LDO e  
LOA do Tribunal de Contas

**LEGISLAÇÃO**

Leis, decretos, portarias, etc



## TRANSPARÊNCIA PASSIVA

- Divulgação de informações sob demanda
- Necessidade de criação de **serviço de informações ao cidadão** através da instituição de ouvidorias
- Atender e orientar o público sobre o acesso
- Protocolizar documentos e requerimentos de acesso
- Informar sobre a tramitação de documentos



# SIC – TC

OUVIDORIA GERAL  
DO TRIBUNAL DE CONTAS



# EXEMPLO





# TRANSPARÊNCIA PASSIVA

## Procedimento

PEDIDO



RESPOSTA

- O pedido não precisa ser motivado, apenas conter a identificação do requerente e especificação da informação;
- Serviço de busca e fornecimento das informações é gratuito, salvo cópias de documentos;





# Negação de acesso à informação

## Requisitos cumuláveis!

- Deve ser motivada
- Deve ser indicada a autoridade que classificou a informação
- Deve ser informado ao requerente sobre a possibilidade, prazos e condições para a interposição de recurso
- Deve ser informado também a autoridade/órgão competente para a apreciação do recurso.





## Mapa da negativa no Poder Executivo Federal (05.2012 – 05.2014) – fonte CGU

### MOTIVOS DE NEGATIVA DE ACESSO

| Descrição   | Quantidade   | %             |
|---|--------------|---------------|
| Dados pessoais  | 7626         | 41,3%         |
| Informação sigilosa de acordo com legislação específica     | 2508         | 13,6%         |
| Pedido genérico   | 2482         | 13,4%         |
| Pedido incompreensível                                      | 1972         | 10,7%         |
| Pedido exige tratamento adicional de dados                  | 1500         | 8,1%          |
| Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011 | 1034         | 5,6%          |
| Processo decisório em curso                                 | 808          | 4,4%          |
| Pedido desproporcional ou desarrazoadão                     | 547          | 3,0%          |
| <b>TOTAL:</b>   | <b>18477</b> | <b>100,0%</b> |





## DIREITO DE RECURSO

- O requerente deve ser informado sobre a possibilidade, os prazos e as condições para a interposição de recurso;
- É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de acesso;
- Recurso administrativo à autoridade superior a que proferiu a decisão impugnada.





## RESPONSABILIDADE

- Se a LAI for descumprida, sujeita o agente público à responsabilização **administrativa** (disciplinar), **cível** (improbidade administrativa) e no âmbito do **controle externo** (irregularidade moderada ou grave – Res. Normativa TCE/MT 40/2013).





No exercício de suas funções de controle e orientação, o TCE/MT publicou a Resolução Normativa nº 25/2012, aprovando o “**Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios**”, e recomendando aos seus jurisdicionados a implementação da Lei de Acesso à Informação, mediante ato normativo formal, nos termos apresentados no referido Guia.





Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Em 2013, a Rede de Controle da Gestão Pública em Mato Grosso publicou a cartilha “Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação”, contendo um extenso rol de dados e informações que devem ser divulgados na internet por todos os órgãos e entidades públicas, independentemente de solicitação (transparência ativa).

# Auditoria Operacional: LAI

ACESSO À INFORMAÇÃO

## Auditória do TCE-MT analisa aplicação da Lei de Acesso à Informação em 30 municípios de MT



Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Antonio Joaquim

penalização, tanto de ações de improbidade, como multas e todas as que são previstas. Não se pode abrir mão da LAI, porque ela garante o acesso à informação e o cumprimento da cidadania", afirmou. "A auditoria será objeto de convocação dos prefeitos e do Estado para a definição dos prazos e adequações à Lei".



**"Precisamos encontrar um mecanismo para que possa ser executada a Lei de Acesso à Informação, um caminho junto com o gestor e definir um prazo definitivo. A partir daí, nós vamos tomar as medidas de"**

O Tribunal de Contas de Mato Grosso deve concluir, em fevereiro, uma auditoria nos 30 maiores municípios do estado sobre a aplicação da [Lei de Acesso à Informação](#). O anúncio foi feito pelo presidente do TCE-MT, conselheiro Antonio Joaquim, durante entrevista à Rádio CBN, nesta quarta-feira (27.01).

De acordo com o conselheiro, a Lei nº 12.527/2011 não é executada em sua integridade por nenhum dos municípios analisados. "Precisamos encontrar um mecanismo para que possa ser executada a Lei de Acesso à Informação, um caminho junto com o gestor e definir um prazo definitivo. A partir daí, nós vamos tomar as medidas de

Para o presidente, essa e outras medidas fazem parte de uma mudança de perspectiva dos trabalhos do Tribunal de Contas. "Vamos garantir mais agilidade e colocaremos o foco em pontos que influem diretamente na vida dos cidadãos mato-grossenses", informou.

# Auditoria Operacional: LAI

**Tabela 1 – Relação dos 30 maiores municípios de Mato Grosso (amostra)**

| Posição        | Município          | População        | Posição        | Município             | População      |
|----------------|--------------------|------------------|----------------|-----------------------|----------------|
| 1              | Cuiabá             | 575.480          | 16             | Juara                 | 33.353         |
| 2              | Várzea Grande      | 265.775          | 17             | Guarantã do Norte     | 33.326         |
| 3              | Rondonópolis       | 211.718          | 18             | Barra do Bugres       | 33.022         |
| 4              | Sinop              | 126.817          | 19             | Peixoto de Azevedo    | 32.464         |
| 5              | Tangará da Serra   | 92.298           | 20             | Poconé                | 32.053         |
| 6              | Cáceres            | 90.106           | 21             | Colíder               | 31.515         |
| 7              | Sorriso            | 77.735           | 22             | Campo Novo do Parecis | 31.171         |
| 8              | Barra do Garças    | 58.099           | 23             | Colniza               | 26.390         |
| 9              | Primavera do Leste | 56.450           | 24             | Jaciara               | 25.666         |
| 10             | Lucas do Rio Verde | 55.094           | 25             | Mirassol d'Oeste      | 25.331         |
| 11             | Alta Floresta      | 49.877           | 26             | Confresa              | 25.127         |
| 12             | Pontes e Lacerda   | 42.605           | 27             | Vila Rica             | 23.057         |
| 13             | Juína              | 39.592           | 28             | Água Boa              | 20.844         |
| 14             | Nova Mutum         | 36.659           | 29             | Diamantino            | 20.420         |
| 15             | Campo Verde        | 35.578           | 30             | Nova Xavantina        | 19.475         |
| <b>Total 1</b> |                    | <b>1.813.883</b> | <b>Total 2</b> |                       | <b>413.214</b> |

Fonte: Censo Populacional de 2010.

|   |               |
|---|---------------|
| População total da amostra (1 + 2)  | 2.227.097     |
| População do estado em 2010   | 3.033.991     |
| <b>% de representatividade da amostra em relação à população do estado</b>                                | <b>73,40%</b> |
| % de representatividade da amostra considerando somente os municípios de MT com mais de 10 mil habitantes | 78,62%        |

# Auditoria Operacional: LAI PREFEITURAS

**Tabela 2 – Classificação dos portais de transparência da amostra**

| Ordem de classificação | Prefeitura Municipal de: | Nº de itens cumpridos | Total cumprido em (%) | Ordem de classificação | Prefeitura Municipal de: | Nº de itens cumpridos | Total cumprido em (%) |
|------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1                      | Lucas do Rio Verde       | 39                    | 81,25%                | 16                     | Cáceres                  | 20                    | 41,67%                |
| 2                      | Primavera do Leste       | 37                    | 77,08%                | 17                     | Alta Floresta            | 20                    | 41,67%                |
| 3                      | Cuiabá                   | 35                    | 72,92%                | 18                     | Pontes e Lacerda         | 20                    | 41,67%                |
| 4                      | Várzea Grande            | 32                    | 66,67%                | 19                     | Colniza                  | 19                    | 39,58%                |
| 5                      | Sorriso                  | 31                    | 64,58%                | 20                     | Jaciara                  | 19                    | 39,58%                |
| 6                      | Sinop                    | 28                    | 58,33%                | 21                     | Água Boa                 | 19                    | 39,58%                |
| 7                      | Colíder                  | 28                    | 58,33%                | 22                     | Campo Verde              | 18                    | 37,50%                |
| 8                      | Juína                    | 26                    | 54,17%                | 23                     | Juara                    | 15                    | 31,25%                |
| 9                      | Diamantino               | 26                    | 54,17%                | 24                     | Rondonópolis             | 14                    | 29,17%                |
| 10                     | Campo Novo do Parecis    | 25                    | 52,08%                | 25                     | Barra do Garças          | 12                    | 25,00%                |
| 11                     | Confresa                 | 25                    | 52,08%                | 26                     | Poconé                   | 12                    | 25,00%                |
| 12                     | Nova Xavantina           | 25                    | 52,08%                | 27                     | Mirassol d'Oeste         | 12                    | 25,00%                |
| 13                     | Tangará da Serra         | 23                    | 47,92%                | 28                     | Nova Mutum               | 10                    | 20,83%                |
| 14                     | Barra do Bugres          | 23                    | 47,92%                | 29                     | Peixoto de Azevedo       | 5                     | 10,42%                |
| 15                     | Vila Rica                | 23                    | 47,92%                | 30                     | Guarantã do Norte*       | 0                     | 0,00%                 |

Fonte: equipe de auditoria, após elaboração do Anexo I e II.

\* Site oficial e portal da transparência não disponíveis nos períodos de coleta e validação de dados.

# Auditoria Operacional: LAI - CÂMARAS

**Tabela 2 – Classificação dos portais de transparência da amostra**

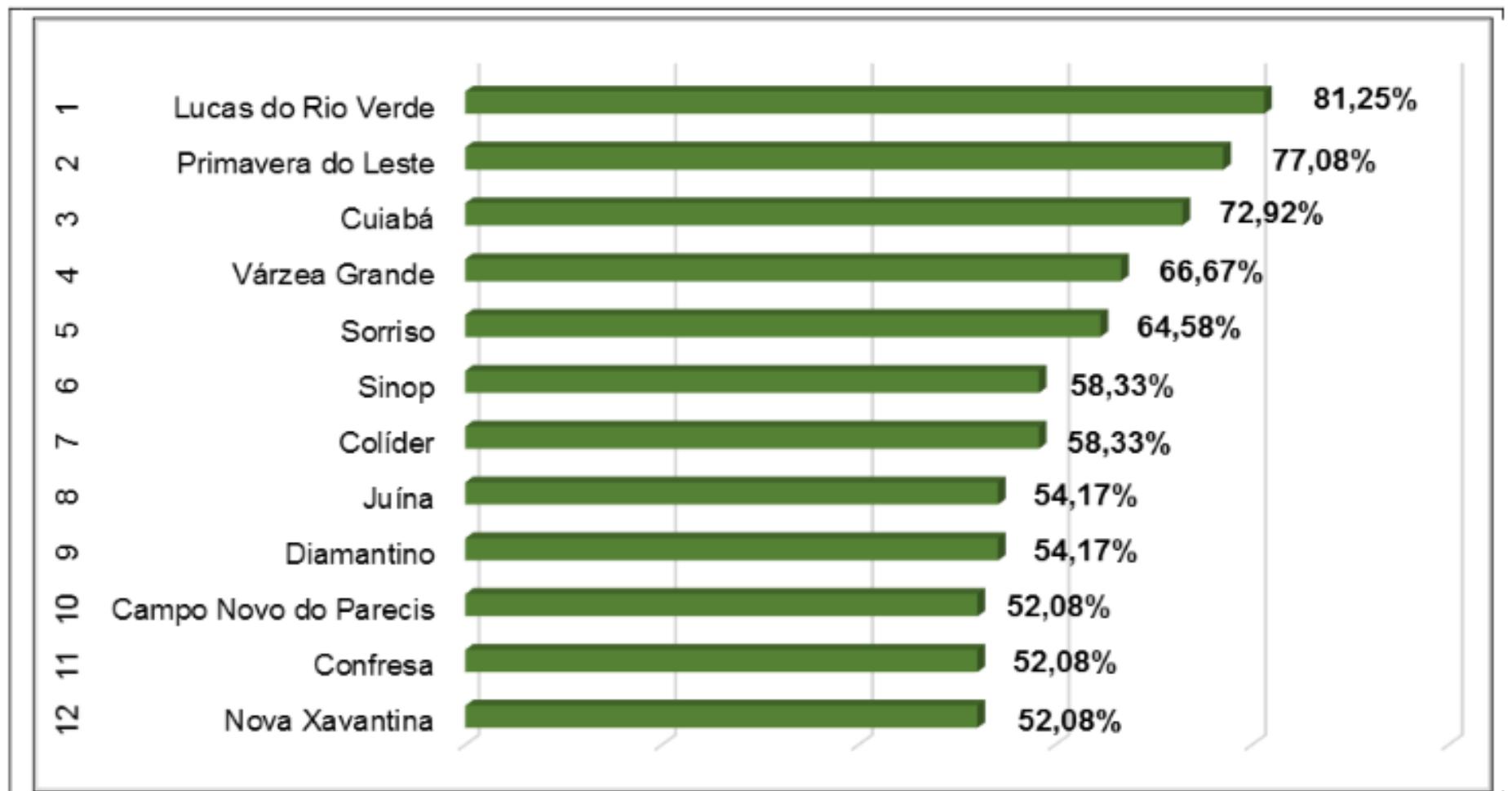
| Ordem de classificação | Câmara Municipal de:  | Nº de itens cumpridos | Total cumprido em (%) | Ordem de classificação | Câmara Municipal de: | Nº de itens cumpridos | Total cumprido em (%) |
|------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1                      | Sinop                 | 44                    | <b>84,62%</b>         | 16                     | Confresa             | 22                    | <b>42,31%</b>         |
| 2                      | Rondonópolis          | 42                    | <b>80,77%</b>         | 17                     | Barra do Garças      | 19                    | <b>36,54%</b>         |
| 3                      | Campo Novo do Parecis | 40                    | <b>76,92%</b>         | 18                     | Colniza              | 19                    | <b>36,54%</b>         |
| 4                      | Sorriso               | 34                    | <b>65,38%</b>         | 19                     | Vila Rica            | 19                    | <b>36,54%</b>         |
| 5                      | Jaciara               | 34                    | <b>65,38%</b>         | 20                     | Cáceres              | 18                    | <b>34,62%</b>         |
| 6                      | Poconé                | 33                    | <b>63,46%</b>         | 21                     | Alta Floresta        | 18                    | <b>34,62%</b>         |
| 7                      | Juína                 | 30                    | <b>57,69%</b>         | 22                     | Nova Xavantina       | 17                    | <b>32,69%</b>         |
| 8                      | Pontes e Lacerda      | 29                    | <b>55,77%</b>         | 23                     | Nova Mutum           | 15                    | <b>28,85%</b>         |
| 9                      | Colíder               | 29                    | <b>55,77%</b>         | 24                     | Juara                | 14                    | <b>26,92%</b>         |
| 10                     | Diamantino            | 29                    | <b>55,77%</b>         | 25                     | Várzea Grande        | 13                    | <b>25,00%</b>         |
| 11                     | Água Boa              | 28                    | <b>53,85%</b>         | 26                     | Barra do Bugres      | 13                    | <b>25,00%</b>         |
| 12                     | Lucas do Rio Verde    | 25                    | <b>48,08%</b>         | 27                     | Mirassol d'Oeste     | 13                    | <b>25,00%</b>         |
| 13                     | Campo Verde           | 24                    | <b>46,15%</b>         | 28                     | Primavera do Leste   | 11                    | <b>21,15%</b>         |
| 14                     | Cuiabá                | 23                    | <b>44,23%</b>         | 29                     | Guarantã do Norte    | 8                     | <b>15,38%</b>         |
| 15                     | Tangará da Serra      | 23                    | <b>44,23%</b>         | 30                     | Peixoto de Azevedo*  | 0                     | -                     |

Fonte: equipe de auditoria, após elaboração do Anexo I e II.

\* Site oficial e portal da transparência não disponíveis nos períodos de coleta e validação de dados.

## Auditoria Operacional: LAI - PREFEITURAS

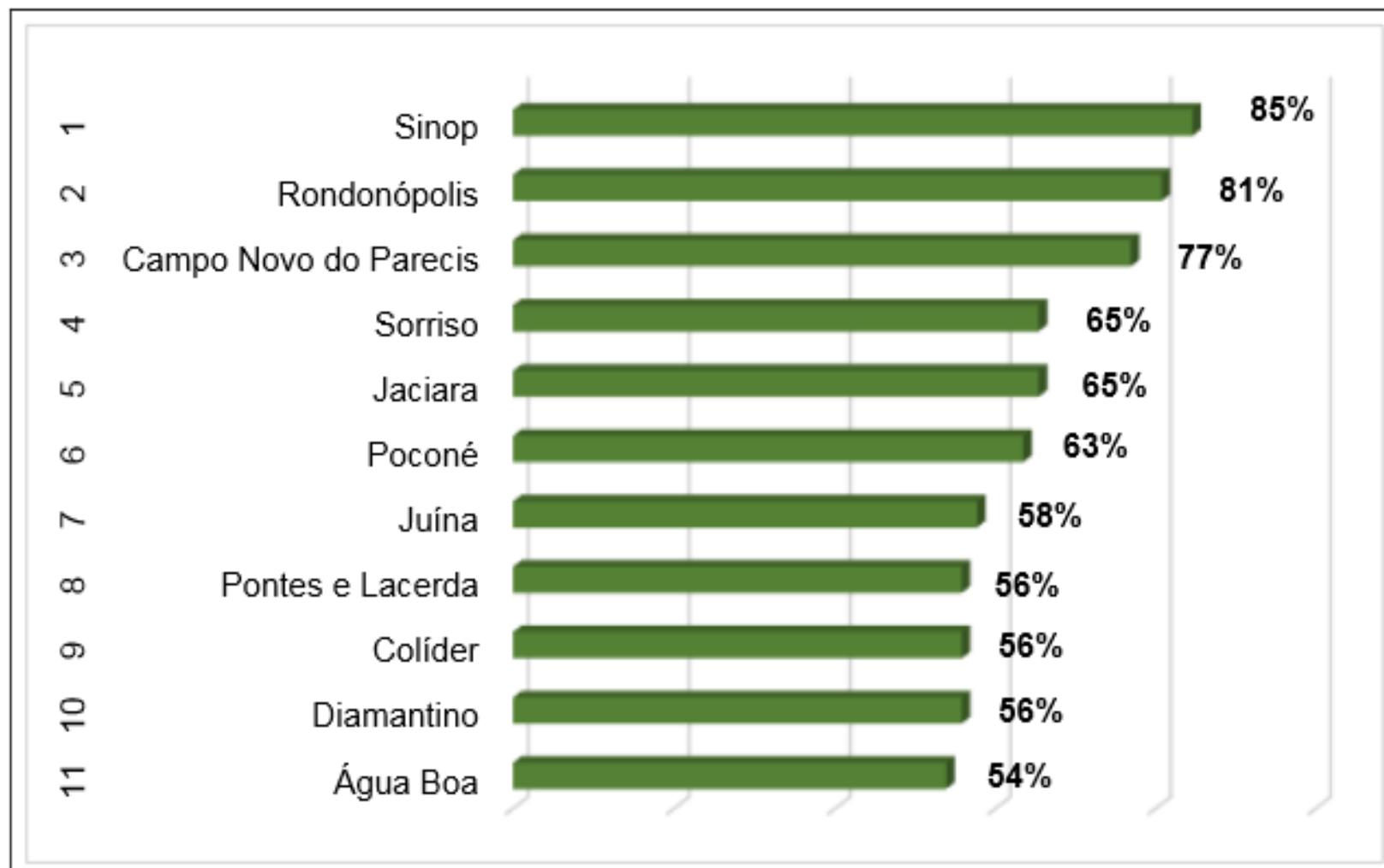
**Gráfico 2 – Relação das prefeituras que cumpriram 50% ou mais dos quesitos avaliados**



Fonte: equipe de auditoria, após elaboração dos Anexos I e II.

## Auditoria Operacional: LAI - CÂMARAS

Gráfico 2 – Relação das câmaras que cumpriram 50% ou mais dos quesitos avaliados



Fonte: equipe de auditoria, após elaboração dos Anexos I e II.

# TAGs - LAI

Quinta, 7 de Abril de 2016, 08h03

L+ Compartilhar 0 Tweetar

## ACESSO À INFORMAÇÃO

### Prefeituras e Câmaras de 30 municípios assinarão TAG da transparência com TCE



Presidente do TCE-MT, conselheiro Antonio Joaquim anunciou a assinatura do TAG com prefeituras e câmaras de Mato Grosso, a solenidade acontece no dia 14 de abril

No próximo dia 14 de abril, quinta-feira, as Prefeituras e Câmaras Municipais dos 30 maiores municípios do Estado assinarão Termo de Ajustamento de Gestão com o Tribunal de Contas de Mato Grosso. Os TAGs têm como objetivo conceder 12 meses para que os gestores façam as adequações nos portais de transparências, conforme as exigências da

 [Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação](#). Existente desde 2011, a LAI não vem sendo cumprida na sua totalidade e, conforme auditoria especial realizada pelo TCE, em 2015, a maioria dos municípios analisados mantém portais desatualizados e fora dos padrões exigidos pela legislação.

De acordo com o artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do artigo 47, inciso X, da Constituição Estadual de Mato Grosso, compete ao Tribunal de Contas de Mato Grosso estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote providências necessárias para o cumprimento da lei. Os TAGs são previstos pela Resolução Normativa nº 01/2013 do TCE-MT, no qual são acordados as condições e prazos para que sejam estabelecidas as normas legais.

Entre as ações e programas que devem ser incluídos nos portais transparências e que constam nos TAGs estão: divulgação das peças orçamentárias e as informações relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações; gravações dos relatórios de receita em formatos editáveis tais como planilhas eletrônicas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.

No caso das despesas, os órgãos públicos devem divulgar os relatórios de despesa, por credor, de modo a permitir a consulta por CNPJ/CPF, nome ou parte do nome do credor, identificação do bem fornecido ou serviço prestado relativo a cada despesa; permitir que possam ser gravados os relatórios de despesa tais como planilhas eletrônicas e texto. Esses dados devem ser atualizados, mensalmente, no máximo até o final do mês subsequente à geração das despesas.

# TAGs - LAI



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefones: (65) 3613-7531 / 7534 / 7535  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

- IV. Divulgar a remuneração detalhada recebida por ocupante de cargo e/ou função pública, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons, verbas indenizatórias e outros valores pagos a qualquer título;
- V. Apresentar a relação mensal das diárias pagas, detalhando, no mínimo, o nome do beneficiário, motivos, quantidade, valores e datas do pagamento;
- VI. Disponibilizar as informações dos concursos e processos seletivos, finalizados e em andamento, na íntegra, desde o edital, impugnações, decisões, alterações e resultados de provas, até os atos de nomeações;
- VII. Divulgar a relação dos servidores cedidos, com indicação do órgão para o qual foi cedido e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente;
- VIII. Divulgar a relação dos servidores recebidos em cessão, com indicação do órgão de origem e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente;
- IX. Disponibilizar ferramenta de pesquisa, com permissão para consulta por CPF, nome ou parte do nome do servidor, de forma direta, sem a necessidade de realizar download dos arquivos, a exemplo do Poder Executivo Federal;
- X. Permitir a gravação dos relatórios de recursos humanos em formatos editáveis, tais como planilhas eletrônicas e texto, de modo a facilitar a análise das informações pelo cidadão;
- XI. Atualizar mensalmente as informações de recursos humanos, até no máximo o final do mês subsequente à geração dos dados.

## 3.8. Dos serviços e atividades do Legislativo

- I. Divulgar o calendário, as pautas, as atas e as planilhas de votação das deliberações das sessões plenárias;
- II. Divulgar os projetos de lei por parlamentar;
- III. Divulgar a lista de presença dos parlamentares nas sessões e reuniões das comissões;



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefones: (65) 3613-7531 / 7534 / 7535  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

- IV. Divulgar a composição das comissões, acompanhado dos calendários e pautas das reuniões;
- V. Divulgar o calendário, as pautas e as atas das audiências públicas;
- VI. Apresentar o link com acesso ao Diário Oficial utilizado pela câmara.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. Após a homologação deste Termo de Ajustamento de Gestão pelo Tribunal Pleno do TCE-MT e a sua publicação no Diário Oficial de Contas, a COMPROMISSÁRIA deverá cumprir com os compromissos acordados **no prazo de até 12 MESES**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO

- 5.1. O Tribunal de Contas do Mato Grosso exercerá o monitoramento da execução do Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos previstos no artigo 238-C da Resolução Normativa 14/2007.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1. O não cumprimento das exigências descritas neste TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO acarretará as seguintes medidas:

6.1.1. Rescisão unilateral do TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO por parte dos COMPROMITENTES, nos termos do art. 238-H, II, da Resolução Normativa 14/2007.

6.1.2. Nos termos do art. 238-B, § 5º da Resolução Normativa 14/2007, no caso de rescisão do Termo de Ajustamento de Gestão, serão cabíveis cumulativamente aos gestores responsáveis as sanções de multa de até 1.000 UPFs-MT, determinação de restituição de valores, declaração de inidoneidade, inabilitação para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

6.1.3. O descumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão configura irregularidade de natureza gravíssima, ensejadora de julgamento irregular das contas anuais da



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso

# Parceria para Governo Aberto - OGP (Open Government Partnership)



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso

# **Alisson Carvalho de Alencar**

## **Procurador de Contas**

**acalencar@tce.mt.gov.br**  
**65 36137619**